



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO**
(Batalhão Guia Lopes/1928)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
(Processo Administrativo nº 64155.005038/2025-54)

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 9º Batalhão de Suprimento, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na Avenida Duque de Caxias, Nr 1.628, Vila Alba, CEP 79100-400, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.585.986/0001-83, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Sr. WELTON FERREIRA CARDOSO, Coronel, doravante denominado CONTRATANTE, e por COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE com sede à Rua 14 de Julho, 3010 Centro Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.571.482/0001-07, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 2025, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, a contar da data da sua assinatura, sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

| It | Discriminação | Unidade de Med | CATMAT | Qtd Ofer | Val | 18° B T | 9° B M | 9° B S | H Mil CG | 20° RCI | B Ad CMC | CMC | Cado RM/H | VALOR TOT |
|--------------------|---------------------------------------|----------------|--------|----------|-----------|---------|--------|--------|----------|---------|----------|-----|-----------|-----------------------|
| 1 | Abacate manteiga in natura | Kg | 464371 | 0 | R\$ 9,17 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 2 | Abacaxi pérola in natura | Kg | 464374 | 2806 | R\$ 10,69 | 142 | 49 | 109 | 98 | 541 | 1687 | 171 | 3 | R\$ 29.996,14 |
| 3 | Abóbora cabotiá | Kg | 463748 | 0 | R\$ 5,99 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 4 | Abóbora moranga | Kg | 463746 | 0 | R\$ 5,11 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 5 | Abóbora paulista in natura | Kg | 463747 | 0 | R\$ 6,15 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 6 | Abobrinha verde in natura | Kg | 463749 | 0 | R\$ 6,88 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 7 | Alfaca americana in natura | Und Maço | 463830 | 1365 | R\$ 5,99 | 24 | 20 | 56 | 51 | 331 | 844 | 39 | 0 | R\$ 8.176,35 |
| 8 | Alfaca crespa in natura | Und Maço | 463832 | 0 | R\$ 3,41 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 9 | Alho nacional in natura | Kg | 463938 | 0 | R\$ 30,10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 10 | Banana maçã in natura | Kg | 464376 | 1925 | R\$ 15,58 | 76 | 27 | 59 | 53 | 732 | 888 | 90 | 0 | R\$ 29.991,50 |
| 11 | Banana nanica in natura | Kg | 464380 | 0 | R\$ 5,98 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 12 | Banana prata in natura | Kg | 464381 | 2411 | R\$ 12,44 | 137 | 23 | 105 | 35 | 437 | 1533 | 61 | 19 | R\$ 29.992,84 |
| 13 | Batata doce in natura | Kg | 463753 | 0 | R\$ 4,54 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 14 | Batata tipo inglesa in natura | Kg | 463754 | 0 | R\$ 4,69 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 15 | Brócolis tipo roman in | kg | 464435 | 6744 | R\$ 9,39 | 382 | 192 | 293 | 265 | 242 | 4295 | 576 | 0 | R\$ 58.631,16 |
| 16 | Brinjola in natura | Kg | 463764 | 0 | R\$ 6,75 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 17 | Beterraba in natura | Kg | 463767 | 0 | R\$ 4,26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 18 | Brócolis in natura | Kg | 463937 | 4990 | R\$ 19,80 | 259 | 109 | 199 | 180 | 893 | 3036 | 313 | 0 | R\$ 98.802,00 |
| 19 | Cebola branca in natura | Kg | 463770 | 0 | R\$ 4,46 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 20 | Cenoura in natura | Kg | 463770 | 0 | R\$ 4,28 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 21 | Chuchu extra in natura | Kg | 463778 | 0 | R\$ 5,47 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 22 | Coentro in natura | Und Maço | 463876 | 0 | R\$ 4,56 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 23 | Couve flor in natura | Kg | 463831 | 9325 | R\$ 19,01 | 451 | 151 | 346 | 314 | 1504 | 5105 | 454 | 0 | R\$ 149.335,25 |
| 24 | Couve manteiga in natura | Und Maço | 463822 | 7281 | R\$ 4,12 | 448 | 156 | 344 | 312 | 526 | 5044 | 451 | 0 | R\$ 29.997,72 |
| 25 | Goiaba in natura | Kg | 464392 | 3860 | R\$ 11,4 | 248 | 86 | 191 | 173 | 100 | 2762 | 300 | 0 | R\$ 43.000,40 |
| 26 | Inhamo in natura | Kg | 463789 | 6531 | R\$ 13,78 | 412 | 83 | 317 | 287 | 353 | 4582 | 498 | 0 | R\$ 89.997,18 |
| 27 | lequite de frutas embalagem 1 litro | Litro | 464704 | 0 | R\$ 12,36 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 28 | Laranja Bahia in natura | Kg | 464395 | 3164 | R\$ 9,91 | 110 | 58 | 85 | 77 | 1389 | 1312 | 133 | 0 | R\$ 31.355,24 |
| 29 | Laranja pera in natura | Kg | 464393 | 0 | R\$ 3,61 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 30 | Legume in natura, tipo: quiabo | Kg | 463792 | 0 | R\$ 13,66 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 31 | Limão thaiti in natura | Kg | 464398 | 5119 | R\$ 5,86 | 314 | 109 | 241 | 218 | 330 | 3527 | 379 | 0 | R\$ 29.997,34 |
| 32 | Mamão romão comum in | Kg | 464405 | 0 | R\$ 8,76 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 33 | Mamão papai in natura. | Kg | 464404 | 0 | R\$ 11,09 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 34 | Mandioca comum in natura | Kg | 463795 | 6097 | R\$ 4,92 | 355 | 143 | 272 | 247 | 589 | 4063 | 428 | 0 | R\$ 29.997,24 |
| 35 | Manga tomy | Kg | 464406 | 4098 | R\$ 7,32 | 238 | 83 | 183 | 166 | 408 | 2722 | 288 | 10 | R\$ 29.997,36 |
| 36 | Marsupij in natura | Kg | 464415 | 3516 | R\$ 17,06 | 196 | 68 | 151 | 136 | 433 | 2295 | 236 | 0 | R\$ 59.982,96 |
| 37 | Melancia in natura | Kg | 464418 | 0 | R\$ 2,62 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 38 | Milho verde in natura | Kg | 463791 | 5554 | R\$ 10,80 | 326 | 115 | 250 | 226 | 457 | 3788 | 384 | 0 | R\$ 59.983,20 |
| 39 | Pequi in natura | Kg | 463796 | 0 | R\$ 6,98 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 40 | Pimentão Verde in natura | Kg | 463809 | 0 | R\$ 9,45 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 41 | Quijo Mussardis | Kg | 445633 | 0 | R\$ 61,69 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 42 | Ropolho roxo in natura | Kg | 463829 | 0 | R\$ 7,26 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 43 | Ropolho verde in natura | Kg | 463839 | 0 | R\$ 3,71 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 44 | Rúcula in natura | UndMaço | 463826 | 6355 | R\$ 4,72 | 692 | 128 | 283 | 256 | 319 | 4234 | 444 | 0 | R\$ 29.995,60 |
| 45 | Tomate esalada in natura | Kg | 463806 | 10272 | R\$ 8,76 | 600 | 209 | 461 | 418 | 1231 | 6787 | 566 | 0 | R\$ 89.982,72 |
| 46 | Uva níspera in natura | Kg | 464439 | 1904 | R\$ 15,75 | 121 | 42 | 93 | 84 | 63 | 1397 | 98 | 5 | R\$ 29.988,00 |
| 47 | Farinha de Mandioca | Kg | 321817 | 0 | R\$ 10,79 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 48 | Banana da terra ou comprida in natura | Kg | 464377 | 0 | R\$ 16,78 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 49 | Cebolinha verde in natura | Kg | 463878 | 0 | R\$ 4,82 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| 50 | Pimenta de cheiro in natura | Kg | 463923 | 0 | R\$ 12,40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | R\$ 0,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | | | | | | R\$ 959.798,20 |

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160142

Fonte: 10000000000

PTRES: 171397

Natureza de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA1QR

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

6.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

6.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$959.798,20 (novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

IV. 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV. 2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 21, de 29 de julho 2025, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 22 de dezembro de 2026.

18.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Campo Grande para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 23 de janeiro de 2026

CONTRATANTE:

WELTON FERREIRA CARDOSO – Cel
Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Suprimento

CONTRATADO:

CARLOS AUGUSTO MARTELI
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA YASMIN GROSMAN CABRAL – 2ºTen
Chefe da SALC

MARIA PAULA DA SILVA AMANTE DUARTE – 3ºSgt
Auxiliar da SALC